CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II"

> PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024 Projeto de Lei nº 19/2024-CMV

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER Nº 35/2024**

Autor do PL: Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 19/2024

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador Wesley Pires da Câmara Viana, visa criar uma CAMPANHA PERMANENTE Municipal de ARRECADAÇÃO DE ITENS DE RECICLAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS PARA

PROTEÇÃO ANIMAL.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 27 de maio de 2024, sob o protocolo de n° 901. Após, foi distribuída às comissões competentes

para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a proposta visa fomentar e estimular a educação pública à importância da reciclagem e aos benefícios que seus frutos podem trazer ao bem

comum, como na proteção animal.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024 Projeto de Lei n° 19/2024-CMV

II - VOTO

O Projeto de Lei n°. 19/2023, como predito, visa criar uma Campanha que seria

promovida nas escolas públicas do Município de Viana.

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, não

conflitante com as competências privativas de outros entes. Além disso, segundo o

art. 23, V, CF, o tema encontra-se dentre as competências materiais dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à

tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa

concorrente, pois os Vereadores, individualmente, podem dar densidade normativa

indicando diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público, visando ampliar ou

melhorar o desenvolvimento de políticas públicas.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme parecer jurídico, o PL objetiva promover a valorização da reciclagem e

acolhimento animal para formação dos alunos com responsabilidade social.

Destaca-se ainda que não há impacto financeiro, uma vez que a mera suscitação de

campanha, por si só, não gera obrigações para as secretarias de Governo.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 31003500370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II"

CÂMARA MUN ESTADO DO ESI Plenário "João P

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024 Projeto de Lei nº 19/2024-CMV

Ora, o convite não acarreta gasto público, nem cria qualquer atribuição nova para o Poder Público, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Afinal, a Coordenadoria Pedagógica e de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação se reúne hodiernamente, e a colocação do assunto em questão não gera mobilização extra das estruturas em comento.

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral, foi observada. Ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/1998.

Com exceção a um erro material que poderá ser corrigido por ocasião do autógrafo de lei, qual seja, a substituição de ";" por "." nos parágrafos do art. 3º e incisos do 5º:

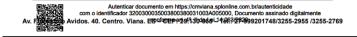
Art. 3º A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental do Município de Viana.

§1º O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta lei será destinado a entidades filantrópicas de proteção animal, desde que devidamente cadastradas junto ao órgão municipal competente; ▶

§2º As entidades filantrópicas poderão promover a comercialização do material arrecadado; ⊾

Art. 5º À entidade beneficiada caberá:

 I – auxiliar a administração pública na conscientização e motivação a todos os envolvidos na campanha para o desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens;



II - distribuir aos interessados na campanha, recipientes para o armazenamento das tampinhas e lacres, bem como recolher semanalmente o material arrecadado;

III - recolher, armazenar e destinar o material arrecadado sem causar prejuízos ao meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário "João Paulo II"

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024 Projeto de Lei nº 19/2024-CMV

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela *constitucionalidade, legalidade* e *aprovação* do Projeto de Lei nº 19/2024, considerada a correção de erro material dos art. 3º e 5º.

Viana/ES, 4 de junho de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Relator da CJR



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024 Projeto de Lei nº 19/2024-CMV

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 901/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 35/2024

Autor do PL: Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 19/2024

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS TAMPINHAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Tramitação: normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela *constitucionalidade* e *legalidade* do Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Viana: Wesley Pires, considerada a correção de erro material do art. 3º e 5º.

Viana/ES, 4 de junho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente/Membro da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 31003500370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por WANTUIL SCHULTZ em 04/06/2024 23:11 Checksum: AF86CC821FAF91D06C9CA1809FA5FCE4E6F6F7FF79AA05F089E97E7595D09FCB

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 05/06/2024 10:22 Checksum: D86687915A1551F4600A8FF92598AC9827EB216C8DE37A30D3699CACB2180FB8

Assinado eletronicamente por Edilson José Endlichi em 05/06/2024 12:23

Checksum: D35F76FDDE7FA264F5A195D3A9E3349AD8064DA9988FCA447EB7C9FB896F2B03

